



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.909, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTAGEM PERIODICA PARA DIAGNOSTICO DA SARS-COV-2 (COVID - 19) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUEM NNA AREA DA SAUDE E COMBATE DIRETO AO COVID - 19 NO MUNICIPIO DE MIRACEMA/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a testagem periódica para diagnostico da SARS-COV-2 (COVID-19), dos servidores municipais que atuem na área da saúde e/ou combate direto ao covid-19 no Município de Miracema/RJ.

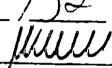
Art. 2º A periodicidade da testagem devera ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE JUNHO DE 2020.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

183

Publicado no Boletim Oficial
Em 29 / 12 / 20
Ass. 

Vereador Mauricio Sant'Ana Soares
Autor da Lei